

A CONSTRUÇÃO ARGUMENTATIVA NO VOTO DA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA SOBRE A ADPF 973 VIDAS NEGRAS

THE ARGUMENTATIVE CONSTRUCTION IN JUSTICE CÁRMEN LÚCIA'S VOTE ON ADPF 973 BLACK LIVES MATTER

Lucas Lourenço Carvalho¹
Aurea Suely Zavam de Stefani²

Resumo: O debate sobre a persistência do racismo estrutural na sociedade brasileira tem revelado, em diversas instâncias jurídicas e sociais, a ineficácia do poder judiciário na garantia da dignidade humana à população negra. Nesse sentido, este trabalho objetiva analisar a construção argumentativa no voto da Ministra Cármen Lúcia em relação à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 973, popularmente conhecida como ADPF Vidas Negras. A investigação apoia-se em um referencial teórico que concebe o texto como prática efetivamente social e situada (Cavalcante *et al.*, 2020); aciona as categorias centrais da Linguística Textual, tais como coesão, coerência, progressão temática, intertextualidade e modalização deôntica (Marcuschi, 2008, 2010; Elias, 2016; e Beaugrande e Dressler, 1981); recorre a Almeida (2019) e Carneiro (2023) para compreender o fenômeno do racismo na sociedade brasileira, além de vincular-se ao entendimento do texto jurídico não apenas como um artefato normativo, mas como um evento discursivo, atravessado por valores, posicionamentos e estratégias argumentativas. Metodologicamente, o estudo adota uma abordagem qualitativa e interpretativa ao analisar o voto oral da Ministra Cármen Lúcia, proferido no âmbito do Supremo Tribunal Federal, em julgamento que problematiza a persistência do racismo estrutural na sociedade brasileira e a possibilidade de reconhecimento de um estado de coisas inconstitucional. Para isso, realizam-se os seguintes passos: (i) transcrição e seleção de excertos representativos do voto; (ii) identificação das estratégias linguístico-textuais mobilizadas na construção da tese; (iii) análise interpretativa dos efeitos de sentido produzidos por tais estratégias, considerando o contexto institucional de produção do discurso. Dessa forma, busca-se evidenciar como a organização textual e discursiva do voto contribui para a legitimação argumentativa da tese sobre a inconstitucionalidade dessa problemática, bem como para a ampliação do debate jurídico acerca do racismo estrutural no Brasil.

Palavras-chave: linguística textual; construção argumentativa; racismo estrutural.

Abstract: The ongoing debate regarding the persistence of structural racism in Brazilian society has exposed, across various legal and social contexts, the judiciary's limited effectiveness in safeguarding

¹ Mestrando em Linguística da Universidade Federal do Ceará (UFC). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3542159437755327> Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-9881-0487>. E-mail: lucascarvalho31000@gmail.com;

² Pós-doutora em Estudos Linguísticos pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e em Ciências da Educação pela Universidade de Genebra (UNIGE). Professora no Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Federal do Ceará (UFC). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9339069550299151> ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1645-3330>. E-mail: aurea@ufc.br

the human dignity of the Black population. Accordingly, this study analyzes the argumentative structure of Minister Cármen Lúcia's vote in the Argument of Non-Compliance with Fundamental Precept 973, commonly referred to as ADPF Vidas Negras. The analysis is grounded in a theoretical framework that conceptualizes text as a fundamentally social and context-dependent practice (Cavalcante et al., 2020). It applies key categories from Textual Linguistics, including cohesion, coherence, thematic progression, intertextuality, and deontic modalization (Marcuschi, 2008, 2010; Elias, 2016; Beaugrande and Dressler, 1981). The study also draws on Almeida (2019) and Carneiro (2023) to examine racism in Brazilian society, while framing legal texts not solely as normative artifacts but as discursive events shaped by values, positions, and argumentative strategies. Methodologically, a qualitative and interpretive approach is employed to analyze the oral vote of Justice Cármen Lúcia, delivered before the Supreme Federal Court in a case addressing the persistence of structural racism and the potential recognition of an unconstitutional state of affairs. The research process involves: (i) transcribing and selecting representative excerpts from the vote; (ii) identifying the linguistic and textual strategies used in constructing the thesis; and (iii) interpreting the effects of these strategies within the institutional context of discourse production. This approach seeks to demonstrate how the textual and discursive organization of the vote supports the argumentative legitimation of the thesis regarding the unconstitutionality of structural racism, and contributes to expanding the legal debate on this issue in Brazil.

Keywords: textual linguistics; argumentative construction; structural racism.

Introdução

A existência e a permanência do racismo estrutural na sociedade brasileira sempre geraram diversas discussões, em vários âmbitos, não somente acadêmicos, como também jurídicos e sociais, haja vista que essa problemática está na raiz histórica de um país indelevelmente marcado pela herança colonial e escravocrata. Essa trajetória revela, assim, estruturas de poder, hierarquias sociais e um imaginário coletivo permeado pela ideologia da supremacia racial.

O conceito de racismo estrutural nos permite compreender precisamente essa realidade ao apontar para um fenômeno sistêmico pelo qual a discriminação racial se naturaliza nas práticas institucionais, no sistema econômico, nas produções culturais e no próprio funcionamento do Estado, que corrobora para a perpetuação de desigualdades materiais e simbólicas que atingem de modo desproporcional a população negra. No País, esse quadro se evidencia em estatísticas alarmantes sobre homicídios, encarceramento em massa, vulnerabilidade socioeconômica e barreiras ao acesso a direitos fundamentais, constituindo um cenário que viola duramente os princípios da dignidade humana (Almeida, 2019).

Este artigo, portanto, toma como objeto de estudo o voto oral da Ministra Cármen Lúcia, proferido no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

(ADPF) 973, a chamada "ADPF Vidas Negras", no Supremo Tribunal Federal (STF). Este caso, paradigmático, colocou em pauta a responsabilidade do Estado brasileiro diante da violência letal e sistemática contra a população negra, demandando do Tribunal não apenas uma decisão, mas um posicionamento discursivo claro sobre a existência e as implicações jurídicas do racismo estrutural.

O discurso da ministra destaca-se não apenas por seu conteúdo jurídico, mas também pela forma como mobiliza recursos linguístico-textuais e intertextuais para sustentar a tese de que a igualdade constitucional permanece, para parcela significativa da população, como uma promessa não plenamente realizada.

Nesse sentido, partimos do discurso jurídico, pois este emerge como objeto de análise primordial em nossa investigação, na medida em que é através da linguagem que o direito constrói sua versão dos fatos, fundamenta suas escolhas e exerce seu poder simbólico. Partindo do pressuposto de que o texto jurídico não é um artefato neutro e autônomo, mas um evento discursivo socialmente situado – atravessado por valores, ideologias e estratégias argumentativas, a análise linguística detida de pronunciamentos oficiais do Judiciário torna-se ferramenta indispensável para revelar os entraves e as possibilidades de sua atuação.

Ancorado na concepção de que o discurso jurídico se constitui como prática social e textual, este estudo propõe analisar a construção argumentativa do voto da ministra à luz da Linguística Textual. Consideramos que os sentidos produzidos no texto não decorrem exclusivamente de sua dimensão normativa, mas emergem da articulação entre coesão, coerência, progressão temática, intertextualidade e modalização, que configuram a orientação argumentativa, em um contexto institucional específico.

O referencial teórico utilizado em nosso estudo parte da noção de texto como prática efetivamente social e situada (Cavalcante *et al.*, 2020); aciona as categorias centrais da Linguística Textual, tais como coesão, coerência, progressão temática, intertextualidade e modalização (Marcuschi, 2008, 2010; Elias, 2016; e Beaugrande e Dressler, 1981), além de vincular-se ao entendimento do texto jurídico não apenas como um artefato normativo, mas como um evento discursivo, atravessado por valores, posicionamentos e estratégias argumentativas (Pinto, 2010).

Metodologicamente, o estudo parte de uma abordagem qualitativa (Paiva, 2019) e interpretativa ao investigar o voto oral da Ministra Cármen Lúcia, proferido no âmbito do

Supremo Tribunal Federal, em julgamento que problematiza a persistência do racismo estrutural na sociedade brasileira e a possibilidade de reconhecimento de um estado de coisas inconstitucional (ECI)³. Para isso, realizamos os seguintes passos: (i) transcrição e seleção de excertos representativos do voto; (ii) identificação das estratégias linguístico-textuais mobilizadas na construção da tese; (iii) análise interpretativa dos efeitos de sentido produzidos por tais estratégias, considerando o contexto institucional de produção do discurso.

Por fim, a análise do *corpus* nos permite revelar que a construção argumentativa no voto da ministra do STF estabelece um quadro constitutivo de recursos que auxiliam em seu voto, como a intertextualidade e a modalização deôntica, para romper com a pretensa neutralidade do Direito e dar espaço a vozes a sujeitos que historicamente foram marginalizados.

Racismo estrutural e discurso jurídico

Ao falarmos de racismo estrutural, mostra-se indispensável o pensamento de Silvio Almeida, sistematizado em sua obra *Racismo Estrutural* (2019), que representa um marco teórico crucial para a compreensão do fenômeno racial no Brasil ao deslocar o eixo da análise de um plano velado e omissos para o plano das instituições e da ordem social. Para o autor, o racismo não se reduz a atos de preconceito ou a patologias individuais, mas constitui parte integrante da estrutura social, fornecendo "o sentido, a lógica e a tecnologia para a reprodução das fontes de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea" (Almeida, 2019, p.15).

Nessa perspectiva, as instituições sociais, sobretudo o Estado, o sistema jurídico e as corporações – não são meros palcos nos quais o racismo se manifesta de forma ocasional; ao contrário, são elas mesmas diretamente atravessadas pelos ideais radicalizados desde a gênese colonial, reproduzindo desigualdades de modo sistemático, independentemente das intenções conscientes dos sujeitos envolvidos. Almeida (2019) sustenta que essas instituições são evidentemente racistas porque a sociedade é racista,

³ ECI, expressão usada no campo jurídico para referir-se a uma situação estrutural de violação massiva de direitos fundamentais decorrente de falhas sistêmicas do Estado, e que por esse motivo exige respostas articuladas entre diferentes instituições.

invertendo a lógica negacionista que localiza o problema em uma esfera privada das consciências sociais.

Essa formulação implica consequências profundas para o enfrentamento do problema: se o racismo é estrutural, seu combate não se esgota em punições exemplares a condutas individuais ou em campanhas de conscientização, mas exige a reconfiguração dos próprios mecanismos institucionais que perpetuam privilégios e exclusões.

Ainda, Almeida (2019) nos oferece a assertiva necessária para compreender o racismo em sua estrutura, suas proposições são fundamentais para superar a compreensão do racismo como ato individual e explícito, reposicionando-o como um sistema imbricado nas instituições, nas relações sociais, na economia e no imaginário coletivo. Trata-se de uma rede de vantagens e desvantagens racializadas, naturalizada ao longo de séculos de escravidão e de uma abolição inconclusa, que opera de modo difuso, porém eficaz, na reprodução das desigualdades.

Além do advogado e pesquisador sobre racismo, Sueli Carneiro (2023) aprofunda essa investigação ao desvelar os mecanismos epistemológicos e simbólicos que sustentam essa arquitetura de poder. Em sua tese *Dispositivo de Racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser* (2023 [2005]), a filósofa mobiliza o aporte teórico de Michel Foucault para demonstrar como a racialidade opera como um dispositivo de poder – uma rede heterogênea que articula discursos científicos, práticas institucionais, decisões jurídicas e enunciados morais para produzir e gerir corpos racializados.

Esse dispositivo atua em duas frentes simultaneamente: de um lado, institui a branquitude como norma hegemônica e padrão universal de humanidade; de outro, constitui a população negra como "não ser", como alteridade radical destituída de *status* epistêmico e político. Carneiro (2025) dialoga com Charles Mills (2023) e o conceito de Contrato Racial do filósofo jamaicano para evidenciar que essa destituição não é acidental ou negligenciável para a teoria política, mas sim deliberada e fundante – um pacto não nomeado que garante à branquitude o monopólio do poder e do reconhecimento. A pertinência imensurável de sua contribuição reside em demonstrar que o racismo não é apenas um sistema de exploração material, mas um regime de produção de subjetividades e de hierarquização dos saberes, operando o que Santos (2009) denominou epistemicídio: a destruição sistemática das formas de conhecimento produzidas pelos povos colonizados.

A articulação entre as instâncias do racismo estrutural e do dispositivo de racialidade permite apreender a especificidade histórica e política dessa chaga arraigada na sociedade brasileira. Como adverte Carneiro (2023), o mito da democracia racial, secularmente cultivado como narrativa oficial da identidade nacional, não constituiu mera ilusão ou falsa consciência, mas sim uma tecnologia específica de ocultamento do conflito racial, que opera para desmobilizar resistências e naturalizar desigualdades.

Além desses aspectos, a pesquisadora denuncia que "as cotas tiraram a branquitude do conforto", expondo o caráter estruturalmente excludente de instituições como a universidade pública, onde pessoas brancas ocupavam "quase 100% das vagas" (Carneiro, 2023, p. 12) até a adoção das políticas de ação afirmativa. Nesse sentido, os dados estatísticos trazidos pela filósofa e escritora não são meros indicadores, mas índices do dispositivo: o fato de 69% da população carcerária e 77% das vítimas de homicídio no Brasil serem negras, enquanto apenas 14,3% dos magistrados se declaram negros, não expressa disfunções pontuais do sistema, mas a operação regular e eficaz do dispositivo de racialidade, que seleciona quais vidas serão preservadas e quais serão sistematicamente exterminadas. Como sintetiza Carneiro (2023 [2005], p.11), a resposta a essa herança não pode vir senão do protagonismo negro: "Faremos Palmares de novo. Levantaremos a história que tentaram apagar. O opressor não nos libertou. Nós é que faremos a liberdade, com nossas mãos, nossa memória e nossa luta."

Ainda no contexto brasileiro, faz-se necessário destacar que o racismo estrutural se manifesta em padrões persistentes de violência policial, estratificação socioeconômica, barreiras de acesso à justiça e a uma representatividade política aquém da proporção demográfica. O Judiciário, como instituição social historicamente conformada e majoritariamente composta por elites, não está imune a essa estrutura. Pelo contrário, tende a operar a partir de um universalismo abstrato que ignora as particularidades da experiência de ser uma pessoa negra no Brasil, tratando a igualdade como um princípio formal, descolado das assimetrias materiais e simbólicas que constituem a realidade nacional.

A atuação do sistema de justiça, neste cenário, caracteriza-se frequentemente por uma dupla ineficácia: a inação e a ação reprodutora. A primeira refere-se à lentidão, à dificuldade de acesso e à subnotificação de casos de injúria racial e racismo, muitas vezes não reconhecidos em sua gravidade pela própria instituição. A segunda, mais agravante,

manifesta-se quando o Judiciário, ao analisar conflitos com dimensão racial, aplica lógicas interpretativas que neutralizam o contexto histórico e social, individualizando conflitos coletivos e, por vezes, invertendo o ônus da prova ou relativizando a gravidade das violações. A doutrina da democracia racial, embora há muito desconstruída academicamente, ainda ecoa como um subtexto poderoso em decisões que hesitam em reconhecer a especificidade do racismo e seus efeitos coletivos, preferindo enquadrá-lo em categorias jurídicas mais restritas e individualizantes (Gomes, 2021).

A ineficácia do Judiciário brasileiro no combate ao racismo estrutural pode ser decomposta em duas dimensões inter-relacionadas: uma dimensão substantiva e uma dimensão discursiva. A dimensão substantiva refere-se aos resultados concretos da jurisdição. O Judiciário frequentemente falha em: a) reconhecer a dimensão coletiva e histórica das violações, tratando casos de racismo como episódios isolados e desprovidos de contexto; b) aplicar de forma efetiva e corajosa instrumentos como as políticas de ação afirmativa, muitas vezes cedendo a narrativas de "meritocracia" abstrata; c) coibir a violência policial seletiva, reproduzindo uma lógica securitária que criminaliza a população negra; e d) garantir acesso igualitário à justiça, dado o abismo entre a composição majoritariamente branca e elitizada das carreiras jurídicas e a população que mais demanda seus serviços (Gomes, 2021). A lentidão processual e a excessiva formalidade acabam por negar, na prática, a tutela jurisdicional aos grupos vulnerabilizados.

Já a dimensão discursiva é central para compreender a perpetuação dessa ineficácia. O discurso jurídico hegemônico no Brasil constrói-se alicerçado em um ideal de neutralidade e universalidade abstrata que ignora as marcas da raça. Ao pretender ser "cego à cor", o direito torna-se cego ao racismo, impossibilitando a percepção das desigualdades materiais que conformam a experiência social. A linguagem jurídica, com seu vocabulário técnico e sua pretensa objetividade, opera como um dispositivo que pode tanto ocultar quanto naturalizar as assimetrias de poder.

Argumentos baseados em "igualdade formal" são mobilizados para invalidar medidas reparatorias, e a carga da prova do racismo é quase sempre deslocada para a vítima, exigindo uma demonstração de intenção explícita – algo raro no racismo estrutural, que opera por viés implícito e consequências desproporcionais.

Nesse contexto, os textos jurídicos – sentenças, votos, acórdãos – transcendem sua função estritamente normativa para se constituírem como eventos discursivos de alto impacto social (Fairclough, 2001). Esses artefatos não apenas impõem a aplicação da lei, mas produzem e legitimam sentidos sobre a realidade, sobre a história e sobre as identidades sociais. A análise desses entraves, portanto, revela a urgência da adoção de uma perspectiva transdisciplinar que é uma das diferentes áreas do discurso. Portanto, conceber o texto como prática social e situada (Cavalcante *et al.*, 2020) implica investigar como, no interior de um gênero discursivo altamente formalizado como o voto judicial, operam-se escolhas linguístico-textuais estratégicas que constroem argumentos, modalizam verdades e posicionam o enunciador (Pinto, 2010).

Assim, a análise do voto da Ministra Cármen Lúcia na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 973 – “Vidas Negras” oferece um *corpus* pertinente para examinar como o Supremo Tribunal Federal, órgão de cúpula do Judiciário, mobiliza recursos linguísticos e discursivos para enfrentar (ou não) a acusação de existência de um estado de coisas inconstitucional decorrente do racismo estrutural. O tratamento minucioso de sua construção argumentativa permite verificar como o texto jurídico, em sua materialidade discursiva, consegue romper com as amarras de uma tradição interpretativa cega à cor, ou se, mesmo ao reconhecer a problemática, termina por encapsulá-la em fórmulas retóricas que não produzem mudança substantiva.

Portanto, investigar a ineficácia do Judiciário no enfrentamento ao racismo estrutural demanda ir além da crítica à morosidade ou à falta de leis. Exige descer à microfísica do discurso jurídico (Elias, 2016), por meio do qual se negociam, palavra por palavra, os limites do reconhecimento, os significados da igualdade e a própria possibilidade de a Justiça, com "J" maiúsculo, confrontar-se com sua história e assumir um papel verdadeiramente transformador na desmontagem das estruturas que perpetuam a subcidadania da população negra no Brasil. A hipótese que defendemos é a de que a ineficácia pode residir não na ausência de menção ao problema, mas na forma como ele é linguisticamente enquadrado, atenuado ou destituído de sua força histórica e política no próprio texto que pretende julgá-lo.

O discurso jurídico precisa ser desestabilizado em sua pretensão de neutralidade, aprendendo a nomear o racismo, a historicizar as desigualdades e a acionar, de forma consequente, os instrumentos processuais e substantivos aptos a desmontar padrões

institucionais discriminatórios. A análise do voto como o da ADPF das Vidas Negras, à luz de uma teorização que enxerga o texto como prática social, revela-se, portanto, um campo emergente para aferir os avanços e os entraves persistentes nesse caminho. A forma como o Judiciário argumenta sobre o racismo é, em última instância, um indicador decisivo de sua capacidade – ou incapacidade – de transformar a promessa constitucional de igualdade em realidade efetiva para a população negra no Brasil.

Argumentação na linguística textual

Nos últimos anos temos observado a expansão significativa de muitos conceitos de categorias dentro da Linguística Textual, um passo significativo e profícuo para o impulsionamento de diversas investigações que se debruçam a pesquisar as múltiplas dimensões do texto. Assim como essas pesquisas⁴, este trabalho parte de um conceito de texto que vai além da noção histórica como conjunto meramente composicional e predominantemente verbal.

Nesse viés, adota-se a perspectiva de Cavalcante *et al.* (2022, p. 30), baseada em Adam (2019), segundo a qual o texto é compreendido como uma “unidade de sentido em contexto” estabelecido através de um contrato social e por meio de um circuito comunicativo. Para Cavalcante *et al.* (2022, p. 17):

[...] o texto não é uma simples materialidade física e acabada de segmentos verbais [...] O acontecimento do texto comporta todo o contexto social (e histórico, portanto,) necessário para que os participantes envolvidos na interação recortem o que lhes parece relevante para negociar sentidos entre eles e se comunicar, até darem por encerrada aquela unidade de sentido em contexto.

Ou seja, o texto não deve ser entendido apenas como um encadeamento de palavras ou frases, dotado de sentido por si só; ele é, sobretudo, um acontecimento situado, que depende das condições sociais e históricas em que ocorre. Assim, os sentidos não estão totalmente na materialidade textual, mas emergem da interação entre os participantes, que selecionam e interpretam, no contexto, os elementos considerados relevantes para a construção de significados que configuram o enunciado.

Patrick Charaudeau (2014), por sua vez, estabelece uma distinção entre situação e contexto: a situação diz respeito ao ambiente físico e social no qual o ato de linguagem

⁴ A título de ilustração, cf. Cavalcante, M. M. et. al. *Linguística Textual: conceitos e aplicações*. Campinas-SP; Pontes Editores, 2022.

ocorre, ao passo que o contexto corresponde ao ambiente textual que envolve uma palavra ou uma sequência delas. Assim, o autor postula que “*contexto* é interno ao ato de linguagem e sempre configurado de alguma maneira (texto verbal, imagem, grafismo etc.) enquanto *situação* é externa ao ato de linguagem, embora constitua as condições de realização desse ato” (Charaudeau, 2014, p. 69).

Além disso, assumindo uma perspectiva semiolinguística, o linguista francês afirma que “todo sujeito falante (locutor) ocupa o centro de uma *situação de comunicação* que constitui um *espaço de troca* no qual ele se põe em *relação* com um parceiro (interlocutor)” (Charaudeau, 2014, p. 70). A situação é constituída por três conjuntos de características: (i) físicas, que dizem respeito à presença ou ausência dos participantes, à distância e disposição entre eles, ao canal utilizado (oral, gráfico, direto, indireto) e aos códigos semióticos mobilizados (imagens, gestos, sinais etc); (ii) identitárias, que abrangem aspectos sociais, socioprofissionais, psicológicos e relacionais dos parceiros; (iii) e contratuais, que definem a presença ou não de troca dialogal, os rituais de abordagem, que permitem que os participantes iniciem uma interação de modo apropriado ao contexto, e os papéis comunicativos assumidos pelos participantes em virtude do contrato social presumido entre eles pelo campo social (Charaudeau, 2014). Esses elementos, articulados, moldam as condições de realização do ato comunicativo.

Outro aspecto indissociável aos estudos textuais e discursivos é a própria noção de argumentação. Acreditamos e partimos do pressuposto de que todo texto apresenta, para além de sua arquitetura composicional, uma dimensão argumentativa que emerge e orienta a construção dos sentidos estabelecidos no circuito comunicativo. Amossy (2018) alicerçou essa afirmação ao defender que todo discurso é argumentativo, pois é atravessado por outras vozes discursivas que influenciam e negociam as estratégias adotadas em novos dizeres. Essa noção é facilmente identificável em diversas manifestações textuais, que embora não apresentem explicitamente uma tese, lançam um posicionamento que revela pontos de vista acerca das temáticas mobilizadas. Por sua vez, Cavalcante *et al.* (2022, p. 17) postulam que

A argumentação é um princípio constitutivo de todo texto e todas as formas de textualização podem evidenciar usos estratégicos na construção dos sentidos do texto. Por essa razão, dizemos que a argumentatividade não aparece apenas em textos organizados estruturalmente para a explicitação de uma tese e dos dados que a amparam, porque variados mecanismos linguísticos textuais ajudam a sinalizar para pontos de vista.

Ademais, se relacionarmos essa perspectiva com a corrente aristotélica da retórica, sobretudo a nova retórica, observaremos a presença de três elementos indispensáveis para os estudos nessa área: *logos*, *ethos* e *pathos*. As pesquisas comumente focalizam suas análises na construção do *ethos*, mas nos últimos anos temos observado um crescente direcionamento positivo nos estudos que investigam os sentidos construídos por meio do *pathos*⁵. A contribuição dessa tríade reside na compreensão de que o voto de uma ministra do Supremo Tribunal Federal não se esgota na técnica jurídica; ele mobiliza questões sociais, indignações éticas e valores coletivos. Investigar o *pathos*, portanto, permite desvelar como a locutora articula a sensibilidade do auditório para legitimar decisões que impactam o tecido social, tornando-se uma lente indispensável para capturar a subjetividade inerente ao ato de julgar. Essa contribuição demonstra ser valiosa para este estudo, tendo em vista que se propõe a analisar a construção argumentativa de um voto de uma ministra do Supremo Tribunal Federal e os critérios adotados pelo locutor.

Nessa mesma linha de raciocínio, podemos destacar o advento dos sistemas algoritmizados, ecossistemas digitais em que é raro não identificarmos os aspectos argumentativos nas inúmeras modalidades textuais que são mobilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas. Para ilustrarmos, podemos citar o *retweet*, uma simples ferramenta do X (antigo *Twitter*) que possibilita aos usuários republicar uma postagem que já se encontra em circulação na rede. Ao realizar essa republicação, os usuários revelam, muitas vezes, posicionamentos favoráveis ou desfavoráveis em relação ao assunto tratado, ainda que não produzam nenhum enunciado.

Dessa forma, podemos compreender que todo texto se constitui como um evento irrepetível num determinado contexto sócio-historicamente demarcado, cuja dimensão argumentativa se orienta de forma semelhante em uma situação concreta de comunicação, além de ser orientada pela relacionalidade discursiva das vozes emergentes do circuito comunicativo. Assim, todo sujeito, ao produzir seu dizer em uma situação discursiva, não deixa de ser influenciado por outras coerções ideológicas (Cavalcante *et al.*, 2020).

A análise dos aspectos constitutivos do texto e da argumentação também pressupõe a compreensão dele como um evento comunicativo complexo. Sob a ótica de

⁵ Cf. OLIVEIRA, Rafael Lima de. Uma análise textual do *pathos* em polêmicas. 2020. 144f - Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em Linguística, Fortaleza (CE), 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/51379>.

Beaugrande e Dressler (1981), a textualidade é sustentada por critérios sociocognitivos, entre os quais a coesão e a coerência figuram como pilares fundamentais. Enquanto a coesão opera na superfície linguística, estabelecendo conexões sequenciais por meio de mecanismos gramaticais e lexicais, a coerência atua na profundidade do sentido, permitindo que os interlocutores construam uma continuidade conceitual. Como destaca Marcuschi (2008), a coerência não reside apenas no texto, mas na interação, sendo o resultado de um processo de cooperação em que o sentido é negociado a partir de conhecimentos compartilhados.

A fluidez e a eficácia de um projeto argumentativo dependem, intrinsecamente, da progressão temática. Segundo a perspectiva de Marcuschi (2010), o desenvolvimento de um texto exige um equilíbrio dinâmico entre a manutenção do tópico (o já dito) e o aporte de informações novas (o progresso). No contexto de um voto jurídico ou de um gênero altamente formal, essa progressão é o que garante que a argumentação não seja circular, permitindo que a fundamentação avance de forma lógica até a conclusão. Esse movimento é essencial para a manutenção da atenção do auditório e para a construção de uma trajetória de sentido que sustente a tese defendida pelo locutor.

Por sua vez, a intertextualidade assume um papel central na validação do discurso, especialmente em esferas institucionais. Para Bakhtin (2003, 2010), não existe enunciado isolado; ao contrário, cada enunciado é sempre atravessado por vozes múltiplas e orientado por/para outros discursos. Nesse sentido, todo texto se constitui em um diálogo permanente com outros textos e discursos. No âmbito da argumentação, a intertextualidade pode manifestar-se de forma explícita, através de citações e referências jurisprudenciais, ou implícita, pela incorporação de vozes que conferem autoridade ao argumento. Esse fenômeno amplia o repertório de sentidos e funciona como uma estratégia de ancoragem que vincula a fala do locutor a uma tradição ou a um sistema de normas previamente legitimado.

No que tange à força persuasiva e ao posicionamento do sujeito, a modalização deôntica revela-se um recurso de extrema relevância. Conforme as discussões de Marcuschi (2008) sobre a atuação dos modalizadores, a modalidade deôntica, ligada aos campos da obrigação, permissão e proibição, sinaliza como o locutor se compromete com o conteúdo enunciado. Em um voto do Supremo Tribunal Federal, o uso de operadores que indicam necessidade ou dever não refletem unicamente uma prescrição legal, mas

uma escolha estratégica para projetar uma imagem de rigor e autoridade (*ethos*), ao mesmo tempo em que orienta a conduta do auditório frente à interpretação da norma.

Por fim, os estudos contemporâneos de Cavalcante *et al.* (2020, 2022) propõem uma visão integrada desses elementos, enfatizando que a referenciação e o processamento textual são atividades sociocognitivas e históricas. Para os autores, as categorias de coesão e intertextualidade são estratégias de organização do sentido que orientam o olhar do leitor. Ao analisar a construção argumentativa, percebe-se que a articulação entre esses mecanismos permite que o locutor informe e mobilize crenças e valores, transformando a estrutura linguística em um instrumento de convencimento e influência social.

A partir dessa discussão, na seção seguinte apresentam-se os aspectos metodológicos que nortearam a investigação e a análise do *corpus* levantado.

Voto da ministra Cármen Lúcia

Desenho Metodológico

Este estudo adota uma abordagem qualitativa e interpretativista, ancorada nos pressupostos teóricos da Linguística Textual (Paiva, 2019), com foco na análise da construção argumentativa em discurso jurídico-institucional. O *corpus* é constituído pelo texto do voto oral da Ministra Cármen Lúcia, proferido no âmbito do Supremo Tribunal Federal, em julgamento que problematiza a persistência do racismo estrutural na sociedade brasileira e a possibilidade de reconhecimento de um estado de coisas inconstitucional, disponível em registro audiovisual amplamente divulgado em meio digital. A análise dos excertos do voto (em torno de 700 palavras, disponível no link: https://youtu.be/enjp7p52gQs?si=OpZIp-2ZRjI_6oG) será fundamentada nas categorias a seguir apontadas.

A análise fundamenta-se em categorias centrais da Linguística Textual, tais como coesão, coerência, progressão temática, intertextualidade e modalização, conforme discutidas por autores como Cavalcante *et al.* (2022), Koch e Elias (2016), Marcuschi (2008, 2010) e Beaugrande e Dressler (1981). Essas categorias permitem compreender o texto jurídico não apenas como um produto normativo, mas como um evento discursivo, atravessado por valores, posicionamentos e estratégias argumentativas.

Assim, partimos do entendimento de que coesão e coerência (Beaugrande; Dressler, 1981) não são técnicas neutras, mas recursos para construir um seguimento argumentativo. A progressão temática (Marcuschi, 2010) revela quais tópicos são elevados ao centro do debate e quais são marginalizados. A intertextualidade mostra o diálogo do texto com outras vozes da lei, da doutrina ou da história, sendo decisiva a escolha de quais autores e precedentes são convocados para fundamentar a tese. Por fim, a modalização (Marcuschi, 2008) – expressa por verbos, advérbios e construções que indicam certeza, dúvida, possibilidade ou necessidade – é instrumento crucial para a construção da autoridade do julgador e para a graduação do comprometimento com determinadas premissas.

A articulação analítica proposta neste artigo não se esgota, contudo, nas fronteiras da Linguística Textual (LT), antes encontra um terreno profícuo de interlocução com a Análise do Discurso (AD) de linha francesa, especialmente no que tange à compreensão do texto jurídico como um espaço de materialização de embates ideológicos. Enquanto a LT fornece o instrumental teórico-metodológico para depreender como a coesão, a coerência, a intertextualidade e a modalização deôntica arquitetam a superfície argumentativa do voto analisado, a AD permite aprofundar o entendimento das condições de produção desse discurso, compreendendo-o como um efeito de sentidos entre interlocutores historicamente situados (Pêcheux, 1997; Orlandi, 2015).

Sob a ótica da Análise do Discurso Francesa, as categorias da Linguística Textual mobilizadas operam como indicadores que revelam as formações discursivas às quais a magistrada se filia. Ao convocar as vozes de Elicida e Carolina Maria de Jesus, por exemplo, o texto não constrói apenas uma intertextualidade, conceito de Beaugrande e Dressler (1981), mas aciona ativamente o interdiscurso e a memória discursiva (Courtine, 2006). Trata-se do movimento de resgatar a memória de uma formação discursiva subalternizada, de caráter emancipatório e de resistência, para confrontar o discurso jurídico hegemônico e o dispositivo de racialidade que historicamente opera na sociedade brasileira.

Desse modo, a locutora judicial assume uma nova posição-sujeito, deslocando-se do lugar de neutralidade asséptica tradicionalmente exigido pelo Direito, para ocupar um espaço enunciativo atravessado pela injunção ética e política de reconhecer a persistência do racismo estrutural (Almeida, 2019). A convergência entre a análise dos aspectos

textuais observáveis pela LT e as questões ideológicas e históricas do dizer postulado pela AD evidencia como a estruturação retórica e discursiva do voto atua como prática social contundente, apta a legitimar o reconhecimento e a inconstitucionalidade do referido estado de coisas no cenário analisado.

Nesse sentido, o procedimento metodológico consistiu em: (i) transcrição e seleção de excertos representativos do voto; (ii) identificação das estratégias linguístico-textuais mobilizadas na construção da tese; (iii) análise interpretativa dos efeitos dos sentidos produzidos por tais estratégias, considerando o contexto institucional de produção do discurso. Assim, busca-se evidenciar como a organização textual e discursiva do voto contribui para a legitimação argumentativa da tese defendida, bem como para a ampliação do debate jurídico acerca do racismo estrutural no Brasil.

Análise da construção argumentativa no voto da ministra Cármen Lúcia

Para iniciarmos a análise proposta neste artigo, observemos os aspectos introdutórios que são apresentados no voto da Ministra:

Excerto 1: Aspectos Introdutórios do voto da ministra

Considero, como todo o mundo já disse até aqui, um tema muito, muito grave, muito, muito sério. [...] Presidente, senhores ministros, Emicida escreveu que, para eles, negros, até para sonhar tem entrave. A felicidade do branco é plena, a felicidade do preto é quase. Eu não espero viver num país em que a Constituição para o branco seja plena e para o negro seja quase. Eu quero uma Constituição que seja plena igualmente para todas as pessoas. Naquela música, o Emicida diz que "80 tiros me lembram que há a pele alva e a pele alvo". Não é possível continuar vivendo esta tragédia no Brasil. [...] Eu considero, sim, um estado de coisas inconstitucional, porque a insuficiência de todas as medidas e providências tomadas até aqui não revela superação do racismo histórico, de um racismo estrutural sem resposta adequada. E décadas e décadas depois, sob a vigência dessa Constituição - já são 37 anos -, nós poderíamos lembrar com Carolina de Maria de Jesus: "Não digam que sou nada da vida, rebotalho, nem que fiquei à margem da vida. Digam que procurei trabalho, que sempre fui preterida". Não é possível continuar preterindo mais da metade da população brasileira por puro, grave, trágico racismo. E é isso que nós temos. E se a Constituição brasileira tem que ser plena — e ela tem que ser, não é aviso, não é sugestão, não é proposta, é lei, a lei fundamental —, é preciso que se tomem providências, portanto, sobre isso. [...]

Fonte: Transcrição do excerto.

O início do voto da Ministra Cármen Lúcia caracteriza-se por uma constante transição entre o rigor do discurso jurídico e a sensibilidade humana, utilizando recursos

retóricos que buscam não apenas fundamentar uma decisão, mas legitimar a dor social sob a ótica constitucional. A construção da tese central, a de que o racismo no Brasil configura uma violação sistêmica da dignidade humana, utiliza estratégias argumentativas que serão apontadas no decorrer da análise.

Inicialmente, podemos observar uma intertextualidade no campo musical: a ministra utiliza o que se denomina argumento de autoridade sensível. Ao citar o rapper Emicida e a escritora Carolina Maria de Jesus, a magistrada retira o Direito do isolamento sistemático e o conecta à realidade fenomenológica da população negra. A letra de Emicida serve como premissa fática ("pele alvo"), enquanto Carolina Maria de Jesus personifica a exclusão histórica ("rebotinho").

No mesmo trecho, observamos a utilização de um paralelismo, seguido de uma antítese, a partir da oposição entre "plena" (reservada ao branco) e "quase" (destinada ao negro), que estrutura a tese da desigualdade racial. Esse recurso cria um contraste semântico que evidencia a falha na universalidade do direito constitucional. Além disso, o uso recorrente de adjetivos como "grave", "sério" – emoldurados pela repetição do intensificador "muito", "trágico" e "insuficiente" – atua como reforço argumentativo, visando elevar o tom de urgência ética dessa problemática (Marcuschi, 2008, 2010).

Outro aspecto que podemos destacar na fala da ministra é a progressão temática em sua argumentação, que se dá pela conexão entre o conceito jurídico de Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) e a realidade histórica do País. A coesão é mantida por anáforas diretas e referenciais, além de conectores conclusivos ("portanto"), que amarram a citação literária à necessidade de providências estatais imediatas. A tese progride do diagnóstico (racismo estrutural) para a imperatividade da norma (lei fundamental). A coerência é estabelecida pela identidade entre a norma posta (a Constituição de 1988 - Brasil, 1988) e a crítica à sua ineficácia prática. A ministra argumenta que a Constituição não pode ser uma "sugestão", estabelecendo uma coerência lógica entre a função do STF e a defesa da igualdade.

Desse modo, ao citar "80 tiros"⁶, a ministra utiliza de forma assertiva um evento histórico de violência de Estado, transformando a música em uma prova sociológica da

⁶ Tanto Emicida quanto a ministra, ao evocar os "80 tiros", estão se referindo a um caso real que chocou o Brasil: o assassinato de Evaldo Rosa dos Santos, músico morto em 2019 no Rio de Janeiro, por militares do Exército que dispararam mais de 80 tiros contra o carro da vítima. Cf. <https://vozdascomunidades.com.br/casos-de-policia/seis-anos-do-caso-evaldo-rosa-80-tiros-duas-mortes/>

realidade social. Isso produz um efeito de sentido de proximidade e urgência, rompendo o distanciamento tradicional do Judiciário. A modalização enunciativa produzida pela ministra é demarcada pela forte presença do "eu" lírico e jurídico ("Eu não espero", "Eu considero"). Essa marcação de subjetividade, aliada a modalizadores de necessidade ("é preciso", "tem que ser"), indica que a ministra não está apenas realizando uma leitura constitucional, mas assumindo um compromisso ético-político. O uso de "não é aviso, não é sugestão" atua como uma modalização deôntica, reforçando o caráter obrigatório e vinculante da norma constitucional frente à omissão estatal.

Assim, podemos considerar que as estratégias argumentativas mobilizadas pela ministra consistem em desconstruir a neutralidade abstrata do Direito para revelar o racismo como uma patologia que impede a fruição plena da cidadania. Através da intertextualidade, ela confere voz aos "preteridos" e transmuta o texto literário em fundamento de validade para a aplicação rigorosa da Constituição. Para aprofundarmos nossa análise, segue a continuação do voto proferido pela ministra:

Excerto 2: Desenvolvimento do voto da ministra

Uma vez que as medidas até aqui tomadas não foram suficientes pelo poder público em geral, pela sociedade de uma forma muito especial, que continua, sim, a se afastar quando se aproxima o negro. A pessoa reage achando que tem até medo do outro, como se o outro não fosse um irmão. E é trágico que a igualdade, tantas vezes repetida na Constituição Brasileira, tenha a espessura da pele e a definição cartorária do sexo, porque somos uma sociedade de desiguais quase quatro décadas depois da vigência desta Constituição. Não tenho dúvida, como alertaram aqui todos, desde o voto do ministro relator, do ministro Fux, realçado pelo ministro Alexandre, que essa Constituição melhorou, melhorou, mas não o suficiente sequer para a gente não ter a denúncia do Emicida - apenas para citar uma, porque são tantas. Não tenho dúvida que nós não temos uma Constituição agora como tivemos a horrorosa dicção constitucional de 1934, em cujo artigo 138 afirmava expressamente como incumbindo à União, Estado e Distrito Federal estimular a educação eugênica. Mas a circunstância de não ter uma definição constitucional tão dramaticamente machucada, ferida como essa, não é suficiente para fazer com que a Constituição saia da condição de mera norma formalizada, mas não plenamente aceita, executada e superada. Portanto, considero, sim, que é um estado de coisas inconstitucional. [...]

Fonte: Transcrição do excerto.

Através desse excerto, podemos observar que a autora do voto recorre a seguintes estratégias linguístico-textuais: (i) o emprego de uma estratégia dialógica (Bakhtin, 2003; 2010) que transita entre o repertório cultural contemporâneo, personificado na figura de Emicida, e o resgate histórico-legislativo, como a menção à "horrorosa dicção" da Constituição de 1934. Essa estratégia ancora a tese na realidade fenomênica, utilizando o

contraste como motor retórico: a ministra confronta o avanço formal das normas com a estagnação das práticas sociais, mobilizando metáforas de corporeidade ("espessura da pele", "machucada", "ferida") para humanizar o objeto jurídico e evidenciar a violência simbólica e física que a omissão estatal perpetua.

No plano da análise interpretativa e dos efeitos de sentido: (ii) a coesão e a progressão temática são estabelecidas por uma arquitetura de acumulação e reiteração. A ministra utiliza conectores de concessão e contraste ("mas não o suficiente", "embora não tenhamos a eugenia de 1934") para sustentar que a ausência de um racismo institucional explícito na letra da lei não equivale à sua superação factual. Esse movimento produz um efeito de sentido de urgência ética, por meio do qual a coerência interna do discurso se dá pela vinculação entre a insuficiência das medidas pretéritas e a necessidade de reconhecimento do "Estado de Coisas Inconstitucional". A intertextualidade com o artigo 138 da Carta de 1934 não é meramente ocasional; ela serve como um marco que acentua, por oposição, a gravidade da situação atual, sugerindo que a omissão contemporânea é uma forma velada de manutenção de hierarquias eugênicas do passado.

A modalização enunciativa, marcada por expressões de certeza e comprometimento subjetivo ("Não tenho dúvida", "considero, sim"), revela uma postura judicial proativa e assertiva. O uso de advérbios de intensidade e adjetivações valorativas ("muito especial", "dramaticamente", "trágico") desloca o texto da neutralidade técnica para o campo da responsabilidade política. O efeito final é a desconstrução da Constituição como "mera norma formalizada", reafirmando-a como um instrumento vivo que deve romper a "definição cartorária" para alcançar a igualdade material. Assim, o voto não apenas interpreta a lei, mas denuncia a distância entre a promessa democrática e a experiência vivida, convertendo a indignação ética em fundamento jurídico.

Para finalizar nossa análise, seguem abaixo os fragmentos retirados da parte final do voto da Ministra Cármen Lúcia:

Excerto 3: Finalização do voto da ministra

E isto é que se desdobra no artigo 1º, na dignidade humana. Porque quando um de nós é discriminado, seja por ser mulher, seja por ser negro, seja por ser indígena, a gente conta para um amigo, para um parceiro, para alguém em casa: "fiquei indignado", ou seja, fui atingida na minha dignidade pessoal. Isto continua acontecendo todos os dias, todas as horas. Quando nós votamos aqui a questão das drogas e do artigo 28, especialmente o ministro Alexandre trouxe números dizendo como era tratado um jovem negro que morasse na periferia, significando a definição territorial para fixação

de preconceitos. Isto é trágico, sim. Isto é uma tragédia social que não pode ser, portanto, desconsiderada pelo Supremo Tribunal Federal, que tem o dever de tornar plena para todos a Constituição, e não a Constituição plena para brancos e "quase" para os negros. Isto não existe na minha compreensão e, portanto, eu tenho para mim que, sim, há um estado de coisas inconstitucional. Há esta insuficiência tantas vezes repetida em todos os votos que me precederam. E o que ficou até aqui, pelo que eu pude entender bem explicitado, foi que para alguns, como isto vem há 500 anos e não chegamos a adotar providências suficientes para a superação social e estatal, vamos dizer que não é estrutural do Estado voltado para fazer isso, mas faz. [...] Eu voto no sentido de declarar em estado de coisas inconstitucional o Brasil no que se refere ao racismo, ao racismo histórico, ao racismo estrutural e à adoção de todas as providências, inclusive aquelas que foram sugeridas a mais pelo ministro Flávio Dino com a adesão de alguns dos ministros. E eu farei a juntada de voto escrito.

Fonte: Transcrição do excerto.

A análise desse trecho final do voto da Ministra Cármen Lúcia na ADPF 973 revela como a construção argumentativa em seu texto ultrapassa a normativa tradicional para alcançar uma dimensão ético-sociológica. No que tange às estratégias linguístico-textuais (i), a magistrada mobiliza uma subjetivação do discurso jurídico, utilizando a primeira pessoa do plural ("um de nós", "a gente conta") para dissolver a distância entre o julgador e a vítima. Essa estratégia serve para fundamentar o conceito jurídico de dignidade humana a partir da experiência fenomenológica humana.

Adicionalmente, a ministra utiliza a reiteração anafórica do pronome "isto" para conferir materialidade aos fatos narrados, transformando dados estatísticos e relatos de discriminação em evidências irrefutáveis de uma "tragédia social". A construção da tese é reforçada pela técnica do contraste semântico entre o "dever de tornar plena" a Constituição e a realidade do "quase" destinada aos negros, o que evidencia a fratura entre a norma e a eficácia social.

Sob a ótica da análise interpretativa e dos efeitos de sentido (ii), a coesão e a progressão temática são estabelecidas pela conexão lógica entre o microevento (a ofensa individual) e o macroproblema (o Estado de Coisas Inconstitucional). A ministra opera uma intertextualidade interna ao referenciar os votos dos ministros precedentes (Alexandre de Moraes e Flávio Dino), o que produz um efeito de sentido de unidade e robustez institucional. A menção aos critérios de "definição territorial" para a fixação de preconceitos atua como uma modalização deôntica, indicando que o Supremo não possui apenas a faculdade, mas o "dever" de intervir. A coerência do texto é mantida pela dialética entre a historicidade (os "500 anos" de omissão) e a atualidade do racismo

estrutural, desconstruindo a falácia de que a antiguidade do problema justificaria a inércia estatal.

A modalização enunciativa é marcada por uma assertividade categórica ("Isto é trágico, sim", "Isto não existe na minha compreensão"), que sinaliza um juízo de valor ético sobreposto ao formalismo processual. O uso da expressão "Constituição plena para brancos e 'quase' para os negros" gera um efeito de ironia trágica, denunciando a hierarquização da cidadania no Brasil. Ao concluir com a declaração expressa do voto pelo reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional, a ministra converte a análise linguística em ato jurídico soberano, conferindo à "indignação pessoal" o *status* de fundamento para a reforma das instituições e a superação do racismo histórico.

Considerações finais

A análise da construção argumentativa no voto da Ministra Cármen Lúcia sobre a ADPF 973 evidencia que o discurso jurídico, quando mobilizado para enfrentar o racismo estrutural, é capaz de transcender a mera aplicação tradicionalista da norma jurídica para se tornar um evento discursivo de transformação social. A investigação demonstrou que a magistrada utiliza estrategicamente dimensões argumentativas, como a intertextualidade e a modalização deôntica, para romper com a pretensa neutralidade do Direito e dar voz a sujeitos historicamente marginalizados.

Ao integrar as vozes de Emerica e Carolina Maria de Jesus ao texto jurídico, a ministra não apenas fundamenta sua tese na realidade fenomênica, mas também constrói um *ethos* de compromisso ético-político que reconhece o "Estado de Coisas Inconstitucional" no Brasil. As estratégias de contraste semântico, especialmente entre a "Constituição plena" e a "Constituição quase", revelam a eficácia da linguagem em denunciar a distância entre a igualdade formal e a experiência vivida pela população negra.

Em última análise, o estudo confirma a hipótese de que a ineficácia do Judiciário no combate ao racismo pode ser mitigada por meio de um enquadramento linguístico que nomeie as estruturas de poder e historicize as desigualdades. O voto analisado serve como paradigma capaz de operar a favor da dignidade humana, transformando a indignação ética em fundamento jurídico soberano e apto a desestabilizar padrões institucionais discriminatórios arraigados na sociedade brasileira.

Para além da confirmação da hipótese, acredita-se que este artigo possa, de alguma forma, contribuir para o letramento racial. É cada vez mais premente a necessidade de a escola desenvolver competências e habilidades por meio de ferramentas que possibilitem ao aluno ler o mundo social a partir também da questão racial e assim reconhecer como o racismo opera — de forma histórica, estrutural e cotidiana — para, então, posicionar-se de maneira crítica diante desse declarado e assumido “estado de coisas inconstitucional”.

Referências

ADAM, Jean-Michel. **Textos**: tipos e protótipos. Coordenação de tradução: Mônica Magalhães Cavalcante. São Paulo: Contexto, 2019.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Silvio Almeida defende mudanças estruturais contra o racismo e critica individualismo neoliberal. **Mundo Negro**, 19 nov. 2024. Disponível em: <https://mundonegro.inf.br/silvio-almeida-defende-mudancas-estruturais-contrao-racismo-e-critica-individualismo-neoliberal/>. Acesso em: 11 fev. 2026.

AMOSSY, Ruth. **A argumentação no discurso**. São Paulo: Contexto, 2018.

BAKHTIN, Mikhael. **Estética da criação verbal**. Trad. Paulo Bezerra. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BAKHTIN, Mikhail. **Problemas da poética de Dostoiévski**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

BEAUGRANDE, Robert-Alain; DRESSLER, Wolfgang Ulrich. **Introduction to text linguistics**. London: Longman, 1981.

BRASIL. **Constituição**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CARNEIRO, Sueli. Em aula aberta, Sueli Carneiro debate como o racismo se expressa nas relações de poder. **Jornal da USP**, São Paulo, 19 mar. 2025. Disponível em: <https://jornal.usp.br/diversidade/em-aula-aberta-sueli-carneiro-debate-como-o-racismo-se-expressa-nas-relacoes-de-poder/>. Acesso em: 11 fev. 2026.

CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade**: a construção do outro como não-ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023 [2005].

CAVALCANTE, Mônica Magalhães *et al* (Org.). **Texto e discurso**: mídia, política e desigualdade social. Fortaleza: EdUECE, 2020.

CAVALCANTE, Mônica Magalhães *et al*. **Linguística Textual**: conceitos e aplicações. Campinas-SP: Pontes Editores, 2022.

CHARAUDEAU, Patrick. **Linguagem e discurso**: modos de organização. São Paulo: Contexto, 2014.

COURTINE, Jean-Jacques. **Metamorfoses do discurso político**: derivas da fala pública. São Carlos: Claraluz, 2006.

ELIAS, Vanda Maria. Intertextualidade. In: ELIAS, Vanda Maria (Org.). **Discursividade e interdisciplinaridade**. São Paulo: Contexto, 2016. p. 17-48.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Tradução de Isabel Magalhães. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. O combate ao racismo no direito brasileiro: avanços e recuos. In: SOUZA, Jessé (org.). **A ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2021. p. 303-330.

KOCH, Ingedore Grünfeld Villaça. **Desvendando os segredos do texto**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

KOCH, Ingedore Grünfeld Villaça; ELIAS, Vanda Maria. **Ler e compreender: os sentidos do texto**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2016.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Da fala para a escrita: atividades de retextualização**. São Paulo: Cortez, 2010.

MILLS, Charles Wade. **O contrato racial**. Trad. Teófilo Reis e Bruno Santos. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

O COLORISMO como arma política: a cooptação da pauta racial na indicação ao STF. **Congresso em Foco**, Brasília, 27 nov. 2025. Disponível em: <https://www.congressoemfoco.com.br/artigo/114272/o-colorismo-como-arma-politica>. Acesso em: 11 fev. 2026.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos**. 12. ed. Campinas: Pontes, 2015.

PAIVA, Vera Lúcia Menezes de Oliveira e. **Manual de pesquisa em estudos linguísticos**. São Paulo: Parábola, 2019.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. 3. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1997.

PINTO, Rosalice. **Como argumentar e persuadir? Práticas: Política, Jurídica e Jornalística**. Lisboa: Quid Juris, 2010.

SANTOS, Gilvaneide. **Minidicionário teórico negro brasileiro do pensamento de Sueli Carneiro**. São Paulo: Casa Sueli Carneiro, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa.; MENESES, Maria Paula. **Biblioteca Nacional de Portugal -Catalogação na Publicação Epistemologias do Sul / org. Boaventura de**. Disponível em: https://professor.ufop.br/sites/default/files/tatiana/files/epistemologias_do_sul_boaventura.pdf. Acesso em: 29 mar. 2026.

SUELI Carneiro é ovacionada durante palestra no Teatro Gustavo Leite. **Bienal Internacional do Livro de Alagoas**, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 7 nov. 2025. Disponível em: <https://bienal.ufal.br/2025/noticias/sueli-carneiro-e-ovacionada-no-teatro-gustavo-leite>. Acesso em: 11 fev. 2026.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). Julgamento. Voto da Ministra Cármen Lúcia. Disponível em: <https://youtu.be/enjp7p52gQs>. Acesso em: 07 jan. 2025.